

DEPOIMENTO ESPECIAL: IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE - PERNAMBUCO

Manoela Poliana Eleutério de Souza

RESUMO

O texto em tela é um extrato da pesquisa de campo realizada na tese de defesa da dissertação de conclusão do mestrado em políticas públicas pela UFPE, publicada em 2024. O objetivo está direcionado a análise da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, os quais apresentam protocolos de atendimentos às vítimas crianças e adolescentes e que deverão ser implementados pelos Estados nos municípios. O depoimento especial previsto na legislação visa assegurar proteção e promoção de direitos, além de afastar a revitimização de crianças e adolescentes quando da realização de oitivas. Fluxos de atendimento e trabalho em rede recebem destaque na presente dissertação, em razão da relevância para execução da política pública em comento. A pesquisa buscou levantar informações acerca da relevância da implementação das salas de depoimento especial para atender de forma satisfatória o quanto delineado na legislação, sendo o objetivo central identificar a importância destas para proteção das vítimas e célere conclusão de processos judiciais, no município do Recife-Pernambuco, conforme preleciona a legislação. Os dados colhidos em campo junto a profissionais que atuam diretamente com o depoimento especial no referido município foram categorizados através do *software* de pesquisas qualitativas ATLAS.ti, o que permitiu aprofundamento dos impactos da implantação das salas, destacada, por conseguinte, a necessidade de fomentar discussões e prioridade de análise para implementação da legislação nos municípios e estruturação de salas em curto espaço de tempo, notadamente pelos inúmeros benefícios identificados.

Palavras-chave: Depoimento especial; Implementação de política pública; Crianças e adolescentes.

ABSTRACT

The text of this issue is an extract from the field research carried out in the defense of the dissertation for the master's degree in public policies at UFPE, published in 2024. The aim of the study is to analyze Federal Law No. 13,431/2017 and Regulatory Decree No. 9,603/2018, which outline protocols for assisting child and adolescent victims that must be implemented by states within municipalities. The special testimony provided for in the legislation aims to ensure protection and the promotion of rights, as well as to prevent the re-victimization of children and adolescents during hearings. The dissertation emphasizes service flows and network work due to their relevance for the implementation of the discussed public policy. The research sought to gather information on the relevance of implementing special testimony rooms, with the central objective of identifying their importance for the protection of victims and the swift conclusion of judicial processes in the municipality of Recife, Pernambuco, as prescribed by the legislation. Data collected in the field from professionals directly involved with special testimony in the municipality were categorized using the qualitative research software ATLAS.ti, which allowed for an in-depth analysis of the impacts of establishing these rooms. Consequently, the need to foster discussions and prioritize analysis for the implementation of the legislation in

municipalities and the structuring of rooms within a short time frame was highlighted, due to the numerous identified benefits.

Keywords: Special testimony; Implementation of public policy; Children and adolescents.

INTRODUÇÃO

Em razão da crescente de crimes cometidos em desfavor de crianças e adolescentes no mundo e no Brasil e da complexidade de apuração e proteção das vítimas, foi consolidada e publicada a Lei Federal nº 13.431/2017 e, em seguida, o Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, os quais abordam a temática da escuta especializada, do depoimento especial e do acesso à justiça, com o fim de garantir a preservação dos interesses das vítimas e testemunhas crianças e adolescentes.

O Depoimento Especial - DE, que inicialmente recebeu as denominações de depoimento sem dano ou acolhedor no Brasil, foi aprimorado nas estruturas estaduais até receber a devida regulamentação com vigência da legislação federal mencionada.

A título de análise de política pública, será aprofundada a implantação das salas de depoimento especial para atendimento do público-alvo, crianças e adolescentes vítimas de crimes.

Serão explorados os dados da pesquisa de campo, extraídos por meio da aplicação de questionário semiestruturado junto a profissionais com atuação direta com o DE no município do Recife-Pernambuco.

A partir dos conteúdos das entrevistas foram delineadas diretrizes para auxiliar na exploração, exposição e aprofundamento das informações para melhor compreensão do leitor a partir da pergunta de pesquisa, objetivo central perseguido e objetivos específicos.

O trabalho demonstrará o enquadramento teórico da temática abordada, além de explorar os conteúdos da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018, para analisar a instalação de salas de DE, avanços conquistados, assim como identificação do planejamento de ações da instituição Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, destinação de recursos públicos, estruturação de salas, compras de equipamentos audiovisual e formação de profissionais para cumprimento do quanto regulamentado na legislação e quais os desvios decorrentes da centralidade da implementação que acarretam afastamento do desenho original da política pública proposta.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como referência, em 2003, no Estado do Rio Grande do Sul, foi iniciado um projeto “Depoimento Sem Dano” proposto pelo Juiz de Direito Antônio Daltoé César, que incomodado com a forma de depoimento tradicional para crianças e adolescentes, modulou estratégias para colher o relato em uma sala separada, com proteção da vítima e gravação de vídeo, sendo,

portanto, o primeiro Estado a utilizar a técnica como método pioneiro para escuta em juízo de vítimas crianças e adolescentes. Assim, o Estado do Rio Grande do Sul foi o primeiro a adotar o sistema de um depoimento em formato especializado para atendimento de vítimas crianças e adolescentes.

No ano de 2010 a metodologia de oitiva é chamada de Depoimento Especial pela Recomendação nº 33 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, o Estado de Pernambuco formulou proposta semelhante para escuta de vítimas crianças e adolescentes, recebendo o nome de “Depoimento Acolhedor”.

Precisamente em maio de 2010, iniciou-se a realização de audiências com escuta especial em Pernambuco, denominada de “Depoimento Acolhedor”, um projeto pioneiro no Nordeste. Na proposta tinha-se que a vítima criança e adolescente seriam retiradas da sala de audiência tradicional e colocada em ambiente preparada para a oitiva judicial, com equipamentos de vídeo gravação para segurança do ato e interligação com os profissionais e partes que se encontram na sala de audiências, assegurando-se, desta forma, o contraditório para produção da prova. Como destacado por Medeiros (2017):

A vítima ou testemunha é escutada por um servidor do Tribunal de Justiça, profissional capacitado em técnicas de entrevistas investigativas e em protocolos de entrevistas forenses, com eficácia cientificamente comprovada e que busca reduzir os danos psicológicos, além de obter provas testemunhais de maior qualidade e confiabilidade. É uma técnica de conversação, que não sugere ou manipula respostas, utilizando-se de estratégias que ampliem a quantidade e a qualidade das informações, aplicando alternativas éticas (Medeiros, 2017, p 2).

E, ainda:

Com essa forma de escuta, consegue-se evitar a exposição da criança e do adolescente à situações constrangedoras na sala de audiência, além de reduzir danos, minimizando o dano secundário, uma vez que será respeitada a sua fase de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, observando seus limites, até mesmo o de não falar. Devemos então evitar cometer dois pecados: o primeiro é ouvir essa vítima em um ambiente inadequado com um profissional desqualificado. Tampouco calar a criança sob a égide de está protegendo-a. Podemos assim, está rejeitando sua fala e reforçando a síndrome do silêncio, bastante comum nesses crimes, especialmente quando se trata de violência intrafamiliar. Asseverando que, pela Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, estes têm o direito de serem ouvidos nos processos que lhe dizem respeito. Dar vez e voz à criança é reconhecê-la como um sujeito de direitos.

A autora destaca o novo caminho que passa a ser trilhado com o novo formato de oitiva, baseado em aplicação de técnica científica direcionada a promover oitivas de vítimas crianças e adolescentes sem revitimização.

Após execução dessas práticas por Tribunais no país, a temática e o procedimento foram definidos na Lei n.º 13.431/2017 e por meio do Decreto de Regulamentação nº 9.603/2018 e em

seguido com diversos instrumentos que surgiram de suporte a implementação da Lei, a exemplo, do modelo de referência e de extrema relevância utilizado de forma homogênea no Brasil, que é o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense- PBEF.

O Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina¹ soma-se aos doutrinadores por apresentar balizas de um Estado que atingiu o maior índice de estruturação de salas de DE e produção de conteúdos técnicos elaborados a partir da implementação da legislação que são fundamentais e referência para demais Estados brasileiros.

Como destacado por Bianchini (2022), o avanço identificado com o aprimoramento da legislação é no sentido de se contrapor a um passado de violações de direitos e viabilizar “a produção de provas testemunhais de maior confiabilidade e qualidade nas ações penais, bem como de identificar os casos que permeiam outras questões de complexa apuração (...)” (Bianchini, 2022, p 350).

Ainda na perspectiva da autora, o percurso de produção de provas para fins de responsabilização de supostos agressores deve primar por preservar a criança e o adolescente vítimas da violência, ressaltando que “a antecipação do depoimento especial é uma das formas de se preservar o quanto possível produção desta prova, que indubitavelmente será responsável por grande parte do convencimento acerca da ocorrência dos fatos e sua autoria” (Bianchini, 2022, p 350).

A linha traçada pela autora é justamente a que buscará ser evidenciada na pesquisa, por meio de dados atuais da execução do DE.

Conceitos de Pötter (2019) relativos aos contextos de vitimização primária, secundária e terciária serão aprofundados quando da análise dos conteúdos extraídos das entrevistas, da pesquisa de campo.

A análise da implementação da política pública em comento rememora a reflexão feita por Faria (2012, p 129), ao dispor sobre o “elo perdido”, para analisar o que acontece com determinadas políticas públicas que se distanciam das propostas do desenho original, quando as prioridades são definidas no processo decisório.

As políticas públicas destinadas a este público não são vistas como uma via de mão dupla, é como se apenas o usuário fosse o real beneficiário das ações do governo e não este e, a redução da violência não implicasse positivamente, com relevância, para sociedade.

Frise-se que dentre as políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, tem-se a de segurança pública direcionada à responsabilização do agressor, a qual inicia-se com a denúncia do fato na Delegacia de Polícia, a tramitação das investigações, produção de provas (oitivas das vítimas, testemunhas e exame pericial), com posterior remessa ao Ministério Público, Judiciário e, por fim, com reflexos na razoável duração do processo, que findará com a prolação de sentença, quando então, se condenatória, assegurará responsabilidade penal.

1 ESPECIAL, Depoimento. Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad-70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

A relevância de metodologias não revitimizantes de “escuta” de crianças e adolescentes, prevista na legislação, visa garantir atendimento exemplar. Assim explicita (Santos, 2017, p. 24):

O depoimento especial resultou da busca de culturas e práticas não revitimizantes, tendo como focos a proteção de crianças e adolescentes contra a perspectiva adultocêntrica da cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que passou da “inquirição” para a “escuta”. Portanto, é o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. [...] A literatura referencia que o excessivo formalismo das práticas judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça tradicional contribuem para que crianças e adolescentes sejam, reiteradas vezes, tratados como testemunhas adultas, sendo revitimizados quando prestam depoimento em processos judiciais. Nesses casos, os efeitos traumáticos incidem diretamente na ausência de credibilidade e na não validação do testemunho como prova no processo.

Outrossim, tendo por base também o trabalho produzido por Mendonça (2014), tem-se que dentre as políticas públicas incidentes, observa-se a política pública de segurança pública, direitos humanos e cidadania, todas voltadas para alcançar o bem comum, os interesses coletivos. Aprofunda o autor que “política executada pelo Estado no exercício do poder político é, portanto, uma política pública em virtude de estar voltada para a realização do interesse público em meio a interesses conflitantes”.

Destaque-se que na parte especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990, está delineada a Política de Atendimento, a partir do artigo 86, do citado regramento, o aduz que: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Logo em seguida, o artigo 87, dispõe quais são as linhas de ação da política de atendimento, ao passo que o artigo 88 elenca as diretrizes para execução da política.

Neste contexto, Mendonça (2014, p. 75) traz a noção expandida de segurança pública articulada com a perspectiva da intersetorialidade das políticas, ressaltando que “É o trabalho intersetorializado que vai permitir à política de segurança expandir suas fronteiras e articular-se com as demais políticas públicas, de modo a atingir seus objetivos de forma mais eficaz.” Ademais, o teórico aponta a relevância de investir no processo de sensibilização e formação permanente do quadro de recursos humanos no intuito de “mudar a cultura dos órgãos de segurança acostumados a um trabalho fragmentado e isolado, para uma cultura de articulação e integração entre setores, visando uma maior eficácia da ação estatal” (2014, p. 100).

O conjunto de normas citadas permitiu e desencadeou a elaboração da política pública em favor de crianças e adolescentes vítimas de crimes, com o levantamento dos objetivos, conforme elencado na legislação federal objeto de análise, as projeções dos efeitos e resultados esperados, que tem por finalidade executar serviço de relevância pública, por meio da implementação e execução do depoimento especial para criança ou adolescente vítimas de violência.

METODOLOGIA

O início da pesquisa de campo referida teve início após aprovação em Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, todo fluxo registrado por meio da Plataforma Brasil.

Para análise qualitativa da pesquisa de campo, o seguinte percurso foi adotado:

- a) Realização de pesquisa de dados junto ao TJPE, para explanar o histórico do desenvolvimento de ações de aprimoramento e elementos acerca do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência de acordo com as normativas dispostas na Lei n.º 13.431/2017, com foco na implementação do DE, assim como obter informações gerais dos municípios que realizam o depoimento especial, leia-se, Recife, Camaragibe, Goiana, Caruaru, Petrolina, Jaboatão dos Guararapes- PE, por meio de pedidos cautelares de produção antecipada de provas ou no curso de processos criminais para apresentar um panorama do Estado.

Utilizado para referida abordagem, o Provimento n.º 02/2023 – CM, de 13 de julho de 2023, o qual regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - PJPE, o funcionamento das Salas de Depoimento Acolhedor de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência - SDA de Recife, Camaragibe, Petrolina, Caruaru, Goiana e das unidades provenientes da expansão deste serviço, o Depoimento Acolhedor Itinerante - DAI e as ações integradas para fomentar a implementação do serviço especializado de depoimento especial nas Salas de Depoimento Especial – SDE nas delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

- b) Realização de entrevistas semiestruturadas para coleta de dados qualitativos junto aos profissionais que integram o Sistema de Justiça no município do Recife-PE, que atuaram antes e após a implementação da sala de depoimento especial para avaliar a importância desta e a imprescindibilidade de replicação a outros municípios.

A amostra de participantes totalizou oito profissionais. O critério para definição dos entrevistados deu-se pela escolha de integrantes do Sistema de Justiça com atuação direta com o DE no município de Recife-PE.

A escolha do campo de pesquisa foi delimitada ao município do Recife -PE por ter o maior quantitativo de salas instaladas e serviços integrados especializados, leia-se, Delegacia e Varas Especializadas na apuração de crimes contra crianças e adolescentes.

Um roteiro, foi utilizado para nortear as indagações, assegurando-se o livre discurso pelo entrevistado para pontuar o que compreende a temática. As entrevistas foram gravadas com a devida autorização para posterior transcrição. Para tanto, os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo-se o anonimato e o direito de desistir da participação em qualquer fase da pesquisa.

As perguntas foram formuladas em quatro partes, com uso de modelo semiestruturado para nortear a coleta das informações, conforme organização abaixo:

PARTE I – Dados do entrevistado; PARTE II – Cenário identificado antes e após implementação da sala de depoimento especial; PARTE III – Perfil local da rede de proteção para atendimento de vítimas crianças e adolescentes e, PARTE IV – Implementação do Depoimento Especial: qual realidade e fatores de relevância acerca da eficiência.

Em seguida houve organização e tratamento dos dados para codificação, identificação de variáveis e respectiva estruturação em categorias a partir do que foi extraído dos discursos colaborativos dos participantes, com o fim de alcançar respostas para a pergunta de pesquisa e evidenciar a importância da sala de depoimento especial para proteção de vítimas crianças e adolescentes, assim como na conclusão dos processos judiciais.

Realizada abordagem qualitativa, com viés interpretativo nos dados colhidos, as informações foram extraídas com auxílio técnico, através do *software* ATLAS.ti, versão 24.1, que permitiu a categorização e organização dos conteúdos das entrevistas por comparação de padrões para análise e demonstração da essencialidade do serviço para o público-alvo e importância da expansão para atendimento homogêneo no Estado de Pernambuco.

O cerne da explanação dos dados ao longo da tese é evidenciar os benefícios da existência da sala de depoimento especial para afastar a revitimização e perda do conteúdo dos relatos dos fatos, além de combater a morosidade no tempo de espera da vítima para colaboração com produção de provas e conclusão de processos judiciais.

Assim, inicialmente é realizada uma abordagem acerca dos avanços identificados a partir do aprimoramento do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência de acordo com a Lei n.º 13.431/2017 pelo TJPE.

Em seguida, segue-se o aprofundamento dos conteúdos das entrevistas, ocasião que será utilizada ao longo do texto a expressão “pessoa entrevistada”, indicando-se o número relativo à respectiva entrevista (numeradas de 1 a 8), com o fim de assegurar o sigilo e identificação dos participantes, como acordado no TCLE.

Como parâmetro, após tratamento dos dados e de acordo com o problema de pesquisa que norteia este trabalho, objetos gerais e específicos, foram identificadas diretrizes principais a serem aprofundadas no capítulo quatro, quando da análise dos conteúdos das entrevistas obtidas na pesquisa de campo, a saber:

1- Cenário identificado antes da vigência da Lei n.º 13.431/2017; 2- Reflexos da implementação da política pública com a vigência da Lei n.º 13.431/2017; 3- Entraves para implementação; 4- Satisfatoriedade das salas de depoimento especial para proteção e segurança nas oitivas das vítimas crianças e adolescentes e celeridade processual.

Cada diretriz, por sua vez, apresentou desdobramentos de diversos aspectos relevantes da implementação da legislação e repercussão para as vítimas extraídos das entrevistas, os quais foram aprofundados, com as devidas citações de trechos dos relatos das pessoas entrevistadas para contextualizar a problemática com informações da prática de trabalho e realidade de atuação por instituição representada.

Os resultados, por sua vez, foram interpretados à luz da questão de pesquisa e objetivos. A apresentação das conclusões foi disposta de forma clara e objetiva, com sugestões para as lacunas identificadas e com proposições das repercussões identificadas que poderão colaborar com contribuições efetivas no trabalho das instituições envolvidas com a execução do DE.

APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO DE ACORDO COM A LEI n.º 13.431/2017, PELO TJPE, NA CIDADE DO RECIFE-PE

Para implementação, possível extrair da Lei n.º 13.431/2017 quatro eixos estruturais, a saber: 1- existência de espaço físico e infraestrutura apropriados (art. 10); 2- utilização de protocolos de entrevista (art. 11); 3- gravação do procedimento em áudio e vídeo (art. 12, IV); e 4- capacitação dos profissionais envolvidos (art. 14, § 1º, II).

No que toca ao espaço físico, restou definido um local, na Comarca do Recife, dentro da estrutura do Judiciário para funcionamento da sala de DE.

O ambiente foi avaliado previamente e contemplou condições de adequabilidade, segurança, privacidade, conforto e ausência de ruídos externos.

De acordo com Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina²:

A sala, dessa forma, deve conter as seguintes especificações:

- estar localizada preferencialmente distante da sala de audiências e sem vinculação a qualquer setor do fórum;
- ter dimensões de aproximadamente 9 m² (2,5 m x 3,5 m); e
- apresentar o mínimo de estímulos, como mobília, objetos e ruídos apresentar o mínimo de estímulos, como mobília, objetos ou ruídos.

Dentre as adequações, destacam-se ainda a importância de isolamento acústico, pontos de redes (computador e telefonia) e pintura padrão.

A estrutura física necessita ter um tamanho adequado como referido anteriormente para garantir a melhor obtenção da imagem e som da entrevista, com uso do microfone e da webcam.

2 ESPECIAL, Depoimento. Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad-70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

Outrossim, a distância da sala de DE da sala de audiências é para evitar qualquer risco de encontro da vítima com agressor, familiares deste e outras testemunhas.

A sala deve conter, ainda, os itens necessários, como uma estação de trabalho, duas poltronas individuais e uma mesa de centro. É importante a disposição das poltronas para o procedimento de depoimento especial.

A posição indicada é a chamada 1h50, isso evita o contato ocular direto e a intimidação da criança ou adolescente durante a entrevista.

Quanto não são utilizados ou disponibilizados brinquedos e outros objetos que possam distrair ou desviar a atenção da entrevista.

Frise-se que conforme a literatura especializada, a utilização de métodos lúdicos não é indicada para a obtenção do relato acerca de episódios vivenciados por crianças ou adolescentes durante o depoimento especial, por tirar a atenção. Poderá, todavia, ser ofertado antes ou depois do DE.

Com relação ao protocolo, utiliza-se o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

A gravação do procedimento, com a sala preparada, necessários equipamentos eletrônicos, compostos de microfone de mesa para captação de som ambiente, mesa de som para regulação da captação, para ganho de voz e redução de ruídos, e webcam para captação de vídeo.

Os equipamentos permitem realizar o procedimento em tempo real, com a transmissão da gravação para a sala de audiências. A qualidade da rede (internet) disponível é fundamental para o bom andamento do depoimento especial, assim como ter um profissional de TI à disposição para suporte em intercorrências técnicas, que não impeçam a realização do ato e o aproveitamento da presença da vítima para o DE.

A gravação preserva os direitos da vítima ou testemunha de violência, uma vez que permite acessar a exata condução da entrevista realizada.

A capacitação de profissionais é de extrema importância para os responsáveis pela execução das atividades do DE, o que permite a adequada condução do procedimento, assim como maior proteção da vítima.

Para quem preside o ato, o magistrado, a Resolução n.º 299, de 5 de novembro de 2019, do CNJ, tornou obrigatória a capacitação para que os juízes conheçam as etapas do DE e do PBEF, e tenham compreensão acerca de marcos e memória do desenvolvimento infantil.

Após vigência da Lei e sua devida regulamentação por meio do Decreto n.º 9.603/2018, diversos atos normativos foram editados para regulamentar atuação do Judiciário nas respectivas Comarcas, com avanços na criação e estruturação de salas de depoimento especial.

De acordo com dados repassados pela Equipe Técnica, servidores do TJPE, integrantes da Coordenadora da Infância e Juventude - TJPE houve a implantação de salas de DE nas Comarcas de Recife (2010), Camaragibe (2014), Petrolina (2014), Caruaru (2015), Goiana (2020) e ao final da conclusão desta pesquisa uma nova sala iniciou as atividades em Jaboatão dos Guararapes (2024)³.

3 Até a publicação da pesquisa não havia sido publicada a Portaria relativa a sala de DE de Jaboatão dos Guararapes.

Todos os entrevistadores que atuam nas salas de DE do TJPE, foram capacitadas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.

Com a edição do Provimento n.º 02/2023, datado de 13 de julho de 2023, regulamentou-se no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, as Salas de Depoimento Acolhedor – SDA de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas comarcas do Recife, de Camaragibe, de Petrolina, de Caruaru, de Goiana e do Depoimento Acolhedor Itinerante - DAI, bem como das unidades provenientes da expansão deste serviço, com atribuições para realizar depoimentos especiais de crianças e adolescentes, em procedimento judicial, mediante a possibilidade de produção antecipada de provas, consideradas urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida., conforme dispostos no artigo 156, I, do Código de Processo Penal, no artigo 11, da Lei nº 13.431/2017 e Resolução n.º 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

A implementação evidenciada por meio da criação de novas salas de DE, com condições de atendimentos de comarcas contíguas, como ocorre no Estado de Pernambuco, além do uso pioneiro de um ônibus itinerante, demonstra que o trabalho perseguido exige de base planejamento de ações e execução administrativa na gerência de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos para execução do quanto delineado na legislação, além de um trabalho anterior realizado de forma intersetorial pelos atores que atuam da rede de proteção.

A incumbência para o DE judicial recai ao Judiciário no sentido de implementar a política de proteção por meio da implementação de salas de DE em todas as Comarcas do Estado ou salas com abrangência regional.

A alternativa do ônibus itinerante teve por finalidade agilizar nas comarcas mais distantes da Capital a designação de DE, com os devidos protocolos para execução das atividades nos municípios do interior para minimizar exposição da vítima e demais partes envolvidas.

Por oportuno, ao longo de todo processo de implementação, infere-se que existem dois pontos centrais como barreiras: 1- A burocracia para aquisição de materiais para estruturação de novas salas de DE e, 2- Profissionais qualificados tanto para as questões do setor de tecnologia da informação, como para aplicação do PBEF para realização do DE.

Importante destacar, que no município do Recife existe um Centro Integrado de Atendimento de crianças e adolescentes, realidade que deveria existir de maior volume no Estado, por assegurar como preconizado na Lei a celeridade necessária para funcionamento do fluxo de atendimento da rede de proteção.

Destarte, o processo de implantação de salas de DE proporciona que um maior número de vítimas seja atendido em curto espaço de tempo desde o episódio traumático, com maior oferta do serviço público que tem por essência proteger crianças e adolescentes vitimadas.

Nota-se que a base da implementação recai na prática administrativa, na gestão efetivada pelo TJPE para definir a implementação, o manejo de ações e adequações de diretrizes inicialmente dispostas como o norte para execução das atividades.

DISCUSSÃO DOS DADOS

DIRETRIZES EXTRAÍDAS DOS CONTEÚDOS DAS ENTREVISTAS SEMIESTRUTURADAS

Ao longo da análise das entrevistas semiestruturadas, como explicitado na metodologia, será utilizada a expressão “entrevista X” para introduzir as falas pertinentes a cada tema – indicando-se em X o número relativo à respectiva entrevista (numeradas de 1 a 8), sem indicação da instituição, como estratégia para garantir o sigilo e a não identificação dos interlocutores desta pesquisa, como acordado no TCLE assinado por todos os participantes.

Dentre as entrevistas e o material analisado, elencamos quatro principais grupos de falas, que ilustram alguns dos tópicos que serão tratados neste capítulo. As principais diretrizes extraídas da análise dos dados são:

1- Cenário identificado antes da vigência da Lei n.º 13.431/2017; 2- Reflexos da implementação da política pública com a vigência da Lei n.º 13.431/2017; 3- Entraves para implementação da política pública; 4- Satisfatoriedade das salas de depoimento especial para proteção e segurança nas oitivas das vítimas crianças e adolescentes e celeridade processual.

Cada uma destas diretrizes introduz aspectos relevantes sobre a implementação da legislação e repercussão para as vítimas, de acordo com as falas em entrevistas, para contextualizar a problemática da prática de trabalho e a realidade de atuação dos interlocutores desta pesquisa, junto ao DE.

CENÁRIO IDENTIFICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.431/2017

A primeira diretriz a ser construída através da análise dos dados coletados buscou evidenciar o cenário que vivenciaram os participantes no período em que não existia regulamentação para a escuta de crianças e adolescentes em juízo, assim como a ausência de estrutura física especializada, de técnicas para escuta de crianças e adolescentes com base em evidência científica, o uso de protocolo de entrevista ou o emprego de profissionais capacitados, com formação para tal fim.

A partir da análise do conteúdo das entrevistas realizadas durante este trabalho, ampliou-se a percepção do quão doloroso era para vítimas e familiares passarem por oitivas judiciais sem o mínimo de cuidados técnicos que permitissem ou repassassem sensação de segurança e proteção durante o procedimento.

Nesse sentido, foi possível extrair dos conteúdos das entrevistas a percepção das pessoas entrevistadas acerca do cenário identificado antes da vigência da legislação, de como era ineficiente e revitimizante, conforme se extrai do seguinte relato:

(...); nós procurávamos trazer a criança para dentro da sala, dar um brinquedo, fazer uma anotação, colocava uma folha para ela desenhar, mas isso sem técnica

alguma, sem... não é? Só ali tentando de alguma forma viabilizar um depoimento, ter uma forma mais acolhedora, mas estrutura nenhuma, nós não tínhamos, nenhuma (...) (entrevista 2).

Na mesma linha, tornou-se evidente através das falas que o medo repercutia diretamente para o baixo índice de comparecimento ao chamamento feito pela justiça, para a mudança do conteúdo do depoimento a fim de inocentar supostos agressores e evitar uma possível retaliação ao final do processo, ou mesmo para proteção de familiares indicados como agressores. Nesse sentido, merecem destaques os seguintes trechos:

As pessoas não gostam de ser chamadas para vir para a justiça. É como se elas estivessem devendo alguma coisa, isso por si só já é um fato gerador, estressante, então a partir do momento que a gente garante que a pessoa [acusada] não se faz presente, isso traz um certo alívio para quem vem. É por isso que historicamente, antes de se ter esse ambiente adequado, se gerou muito, muita a revitimização, inclusive a Lei vem falando sobre a revitimização institucional (entrevista 1).

Uma das coisas mais naturais desse profissional especializado que atua nisso é evitar a revitimização, evitar mais danos para essa vítima. O que é que a gente sabe? Que voltar ao local, o local do fato, da violência, causa muita dor. O contato presencial [com o/a acusado/a], ainda que à distância, só no olhar, causa sofrimento a uma vítima. Ora, tudo que aproxime a vítima do que houve, causa dor, causa sofrimento (entrevista 4).

O constrangimento causado à época, com a exposição da vítima ao acusado, aos familiares e outras testemunhas gerava severo desconforto da criança ou adolescente e seus próprios familiares, revelado no medo e constrangimento em depor no formato antigo.

Nesse viés, importante abordar que quando se tem a prática da violência em desfavor da criança ou adolescente, fala-se em violência primária, que segundo Pötter (2019), “(...); desencadeia grandes ressentimentos e desequilíbrio emocional”.

Por sua vez, a violência causada pelo sistema de justiça, quando viola outros direitos da vítima, recebe a denominação de vitimização secundária, que na linha do raciocínio de Pötter (2019), “(...); pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições.”

Com destaque, ainda, para o seguinte trecho de Pötter (2019):

A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que poderá ser tão ou mais grave que o próprio abuso sexual sofrido. Essa equivocada abordagem traduz-se, efetivamente, no que os operadores do direito desejam do processo penal, a verdade, a partir de meios probatórios inquisitoriais inerentes à estrutura processual

penal; e nessa busca infringem direitos fundamentais das vítimas. Ademais, a frieza e a formalização dos procedimentos legais, a falta de acolhida e ambientação às vítimas infantojuvenis são fatores estressores que potencializam a vitimização secundária.

Por fim, a vitimização terciária é a decorrente do meio social, evidenciada na estigmatização que recai sobre a vítima, que pode ser causada pela própria família, comunidade local, amigos, vizinhos, com uma verdadeira pressão psicológica em desfavor da vítima.

O que muitas vezes repercute dentre os aspectos político-sociais analisados é a síndrome do segredo, precisamente, o silêncio da vítima. Nesse sentido, destaca Pötter (2019):

O abuso sexual intrafamiliar tem peculiaridades muito específicas. Podemos determinar como aspectos político-sociais da reiteração do abuso a síndrome do segredo, para a criança/adolescente e a família, e a síndrome de adição, para a pessoa que comete o abuso sexual, pois “promovido” o silêncio sobre o abuso sexual é garantida a sua continuidade pela repetição.

Possível ponderar, que seguindo as prescrições da Lei a vitimização secundária perde força com o DE, partindo-se da premissa que estrutura adequada e profissionais devidamente qualificados e conhecedores da técnica do DE que mitigado estará pelo sistema de justiça a revitimização com conduções ou práticas que não promovam a proteção de direitos e o sentimento de segurança em favor da vítima.

Para além dos demais trâmites que corriam em paralelo e que revitimizavam crianças e adolescentes ao longo de todo processo – a exemplo do exame pericial para crimes que deixam vestígios – evidenciou-se nas falas analisadas que a vergonha e o constrangimento de se submeter ao procedimento pericial recaía sobre vítima e famílias de forma semelhante:

Elas falam, as crianças falam do desconforto da ida ao IML, é percebido o desconforto não só da criança como dos pais de ter que levar no IML (entrevista 4).

A gente já teve casos em que a mãe disse, “não, não vai fazer a perícia, porque eu não vou levar ela lá” (entrevista 4).

Repercussão direta da falta de uma regulamentação que exigisse a aplicação de procedimento específico em favor das vítimas crianças e adolescentes, esta ausência gerava consequências também na dificuldade de colher depoimentos de crianças mais novas e para abordar temas sensíveis, sem uso de qualquer técnica de manejo de vítimas e considerando a fragilidade do estado emocional delas durante o depoimento.

As ponderações das entrevistas retratam os conflitos, equívocos e imprevistos técnicos de atendimento de vítimas crianças e adolescentes no período anterior à implementação; decorrentes da falta de qualificação específica para tratar temas sensíveis e suas repercussões, a vitimização, o constrangimento e temor do sistema de justiça.

Nesse sentido, Lima (2023), destaca:

Ora, o problema público da violência contra crianças e adolescentes e sua revitimização pelo Estado foi o motivador da legislação sob enfoque, que chegou à agenda e à decisão públicas através de representantes eleitos pelo povo, ou seja, de forma classicamente democrática (ainda que, como visto, sob críticas de pouca participação social direta na sua formulação). Atualmente, é na sua implementação que se focam atenções e se mapeiam desafios, inclusive para permitir seu monitoramento e sua avaliação (Lima, 2023, p 69).

Houve de fato uma quebra de paradigma de uma estrutura permeada de falhas com a vigência da legislação em comento, que surgiu em sentido contrário ao fluxo de atendimento que repercutia de maneira prejudicial ao desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas e de sua possibilidade de recuperação diante do doloroso processo vivenciado no contexto do crime; possibilitando a partir da EE e do DE o encerramento de ciclos de revitimização.

Sendo propriamente a preparação para colocar em prática a política pública, com elaboração de planos, programas e projetos para sua execução, com atingimento de objetivos específicos traçados no processo decisório.

REFLEXOS DA IMPLEMENTAÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.431/2017

Com a vigência da legislação, ao editar a Resolução n.º 299/2019, o CNJ tornou obrigatória a implantação de salas de depoimento especial em todas as comarcas do território nacional, concedendo prazos específicos para sua implementação.

Observa-se, inicialmente, que o fato de ter um documento base a ser explorado e aplicado em formações para capacitações de profissionais, como é o PBEF, resultou em maior proteção das vítimas, uma vez que passaram a ser ouvidas por profissionais qualificados, sem exposição ao agressor e em ambiente confortável, ou seja, toda condução foi modificada para centralizar a proteção na pessoa da vítima.

A consolidação do papel protetivo é perceptível, pela capacitação dos profissionais e maior oferta de vagas de DE com o aumento do número de salas, que garante celeridade e proporciona uma rápida oitiva da vítima e, por consequência, otimizam no quesito tempo a conclusão de processos judiciais.

Realizado o DE em curto intervalo de tempo entre o episódio traumático e a audiência de escuta, preserva-se o conteúdo da prova no relato da vítima, mitigando consequências da violência sofrida por impedir que a espera se prolongue para a realização do depoimento em juízo, muitos anos após a violência, como aponta o trecho:

Essas pessoas nunca, nunca mais serão as mesmas de antes da violência. O que a gente puder pra fazer, pra tirar de dor, de minimizar sofrimento, de dar respostas em tempo o mais rápido possível; porque tempo causa mais dores, muitas continuam se mutilando, se cortando, atropelando toda a vida, abandonando a escola, tendo problemas de relacionamento dentro da família, dificuldades de relacionamento amoroso na fase adulta, uma série de problemas (entrevista 04).

A realização da escuta o quanto antes também reduz a impunidade no desfecho dos processos, porque assegura uma prova de maior qualidade e julgamentos mais seguros, lastreados em conteúdo de prova robusta e produzido em juízo, sob o crivo do contraditório. Merecem destaque, os trechos abaixo:

É claro que a gente tem que ver uma questão fundamental: a criança não pode ficar sendo cobrada para falar do assunto todo dia. Qual é a importância também do depoimento especial? Logo que o crime é feito, imediatamente a autoridade policial, as delegadas entram com o pedido, representam o Ministério Público e a gente fazer a audiência (entrevista 03).

Sim, maior índice de responsabilização e de absolvição também. Porque se julga mais, se julga melhor. Não significa que o depoimento acolhedor é só para condenação. Não. É para descobrir o que efetivamente aconteceu. Então... ou pelo menos para surgir a dúvida do que aconteceu (entrevista 05).

Então, se a palavra da vítima é colhida dentro do contraditório, sem ninguém forçá-la ou fraudar a vontade dela, como acontecia no processo antigo, é claro que a gente tem [qualidade]. Aumentou o número de pessoas condenadas. A gente lamenta, mas as estatísticas mostram que a gente tem prova melhor (entrevista 03).

Assim, a celeridade na coleta do depoimento, que tem por pilar a proteção da vítima, garante maior qualidade da prova devido à ausência de extenso lapso temporal na coleta do relato, contribuindo para a produção de sentenças bem fundamentadas, de acordo com cada caso concreto e, como consequência, julgamentos mais justos. O DE combate a morosidade nos processos e permite julgamentos mais embasados, com maior chance de responsabilização dos agressores e menos revitimização da vítima:

(...); nossa principal atribuição não é fazer a criança falar, nossa principal atribuição é ofertar um espaço protetivo e adequado dentro de uma técnica científica, para que essa criança se sinta confortável para se expressar ou não (entrevista 1).

O depoimento especial da vítima é essencial não só para o processo, como para a marcha desse processo e para a efetividade da acusação, da comprovação ou não dessa acusação (entrevista 4).

A linha traçada por Bianchini (2022) é justamente a evidenciada na pesquisa, prioriza-se o viés da proteção e, por consequência, a produção da prova, que resulta em maior resolutividade processual.

Todos os contornos identificados com as novas práticas para execução do DE corroboram os alertas feitos por (Pötter, 2019) no sentido da importância do papel do profissional, da qualificação técnica necessária, do acolhimento a vítima e o que poderá ser alcançado, primando-se pela proteção, sem que o único objetivo, seja sem sopesar consequências conseguir provas para uma condenação.

ENTRAVES PARA IMPLEMENTAÇÃO

Na pesquisa foi possível observar que é fato que mesmo após anos de vigência da Lei, ainda carece de implementação, de prioridade para consecução de diversas atividades exigidas. Nesse sentido, um dos entrevistados asseverou: “A gente tem evoluído em algumas questões, porque, por incrível que pareça, ainda está em fase de implementação o que a lei preconiza, pelo menos no nosso modo de ver” (Entrevista 4).

A necessidade de expansão do atendimento e de regionalização do DE foram destaques também na pesquisa.

Com relação a estruturação das salas de DE, restou destacado pelas pessoas entrevistadas que esse ponto de partida, criação de uma nova sala, manutenção de sala já existente e presença de técnico de informática para manuseio dos equipamentos ou mesmo troca destes, se necessário na realização do ato, é essencial para evitar adiamentos de DE, o que demanda investimento da estrutura de informática e destinação de recursos para compra e manutenção de equipamentos.

Ainda no quesito estruturação, tendo por base a perspectiva de criação de centros integrados de atendimentos, foi ventilado por pessoa entrevista a possibilidade e importância da retirada da sala de DE da estrutura física dos tribunais e fóruns, para ambientes, ainda mais neutros, contribuindo para a sensação de segurança e bem estar entre as vítimas e suas famílias, conforme se observa no trecho abaixo:

Essa sala necessariamente precisaria estar no fórum? Por que digo isso? Nada impede que essa sala fosse em outro ambiente. Por quê? Porque o juiz não está presente fisicamente nessa sala, o promotor não está e o advogado não está. Então não há óbices que essa sala seja extraída do ambiente do fórum. E por que ela deveria ser extraída do ambiente do fórum? Porque aqui a criança e o adolescente vão se deparar com situações no mínimo desconfortáveis, presos algemados, presos encarando a vítima, o seu acusado transitando no mesmo espaço físico, transitando junto no corredor. Alguns depoimentos vítimas já relataram. “Você viu o acusado aqui?”, “Vi. Ele estava aí fora.” “Ele lhe dirigiu a palavra?” “Não, mas ele ficou me encarando”. Ora, isso é um desconforto, isso não deixa de ser uma violência e não deixa de causar um dano, nem que seja um medo, receio, temor, que impacta inclusive no depoimento, necessariamente pelo medo (entrevista 4).

Esse ponto revela a imprescindibilidade da adequação do atendimento no formato de Centros Integrados que permitam a execução simultânea de vários serviços de atendimento às crianças e adolescentes vítimas em um único espaço, inclusive, o DE.

SATISFATORIEDADE DAS SALAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA NAS OITIVAS DAS VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E CELERIDADE PROCESSUAL

FORTALECIMENTO DO VIÉS PROTETIVO

Para além do viés punitivo, como bem pontuado por Bianchini (2022) quando aborda que a legislação se contrapõe a um passado de violações e oportuniza maior confiabilidade nas provas produzidas, a pesquisa demonstrou que quando se projeta a possível responsabilização do agressor, ressalta-se a importância social da repercussão para população, com destaque para a linha protetiva, por ser possível constatar que determinado agente não perpetuará a prática violenta contra a mesma vítima ou outras e, que haverá reparação do crime cometido, no sentido de repassar a vítima, familiares e sociedade uma resposta do sistema justa dos freios que são impostos para quem viola leis e comete crimes.

Nesse ponto, importante assinalar que a legislação em comento recai com maior incidência para seara da infância e juventude, em razão de todo caráter protetivo esculpido na norma, todavia, sua aplicação tem maior reflexo e utilização na seara criminal, propriamente, em varas criminais comuns ou varas de violência doméstica, aspecto este que deve ser objeto de análise e adoção de medidas específicas por parte de todas as instituições que integram o Sistema de Justiça, com o fim de assegurar que o grande volume de demandas de DE existentes nas referidas varas recebam tratamento à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, na linha dos pontos analisados, foram extraídos da pesquisa como elementos que acentuaram a proteção do viés protetivo perseguido pela legislação: a) rapidez no atendimento das vítimas; b) preservação do livre relato; c) não exposição da vítima ao acusado e, d) consolidação do papel protetivo dos profissionais que atuam na realização do DE.

No aspecto da valorização da proteção da vítima e prioridade para atendimento e adoção de medidas eficazes voltadas para aplicação prática das diretrizes da legislação, a rapidez no atendimento, preservação do relato livre e não exposição da vítima ao acusado, garantem o binômio proteção e produção de provas. Com destaque para o seguinte trecho: *“Nessa questão de que o investigado não fique na sala e evitar perguntas, pedir para que as perguntas sejam em bloco, então é muito importante; a ideia de respeitar o relato livre, porque às vezes as pessoas têm muita pressa”* (entrevista 7).

GARANTIA DO VALOR DA PROVA E CELERIDADE PROCESSUAL

Como dito anteriormente, além de falar em viés punitivo, a garantia do valor da prova e a celeridade processual geram reflexos significativos para os processos judiciais que contam com vítimas crianças e adolescentes. Abordar o binômio proteção e responsabilização é necessário não só como medida social preventiva de repressão à criminalidade como para impedir a impunidade, que pode ser decorrente, dentre outras peculiaridades, por exemplo, da falta de provas para análise da autoria e materialidade, da baixa qualidade da prova propriamente dita e da morosidade processual.

Nesta pesquisa, dentre outros pontos aprofundados, foram identificados avanços com a implementação na linha dos quanto abordado por Bianchini (2022) e fatores positivos para garantia da prova e celeridade processual: a) provas colhidas em curto espaço de tempo após os fatos; b) reduzido índice de adiamento de audiências, em razão da qualidade de maquinário, técnico e manutenção dos equipamentos; c) qualidade das provas produzidas; d) respeito ao contraditório; e) distensionamento da vítima para o DE; f) proteção da vítima no livre relato e, g) produção de julgamentos mais seguros e com maior qualidade, seja para condenação ou absolvição; h) redução do tempo para encerramento dos processos; i) redução da impunidade no desfecho dos processos por insuficiência de provas.

Após implementação das salas de DE, a pesquisa evidenciou por meio dos relatos das pessoas entrevistadas que existe uma maior sensibilização de atuação de servidores na área, além do aumento de vagas de DE em todo Estado, bem como oferta-se um ambiente confortável e protegido para as vítimas, com avanços na redução de danos em relação ao modelo anterior de DE, assim como melhora significativa na qualidade dos relatos coletados, redução da impunidade por insuficiência de provas, além de avanços na celeridade processual. E, ainda, que são prolatados julgamentos com maior segurança, tendo por base prova de qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identificar os principais vetores existentes antes da vigência da Lei, como maiores violadores de direitos em contraponto ao que se encontra conquistado após vigência da Lei, permite avaliar com clareza a extrema importância da legislação e a legitimidade do quanto proposto para proteção de direitos e propagação da justiça em favor de crianças e adolescentes.

A demanda reprimida ao longo de anos que impediu não só julgamento de diversos processos, como acarretou a revitimização de muitas crianças e adolescentes vítimas submetidas a procedimentos de oitivas sem qualquer acolhimento, preparo técnico e até mesmo segurança – foi alcançada pela nova regra, que passou a exigir estrutura adequada, profissionais qualificados, uso de técnica científica (leia-se, PBEF), trabalho intersetorial dos atores da rede de proteção e celeridade da justiça para impulsionamento e conclusão dos processos.

A importância da estrutura do DE ficou clara na pesquisa, a mudança de paradigma nos quesitos proteção, produção de provas e julgamentos mais seguros, decorrentes da qualidade do depoimento colhido, sob o crivo do contraditório, pouco tempo após os fatos e com preservação do livre relato da vítima – possibilitou outro cenário para seu público-alvo e sistema de justiça.

No âmbito do TJPE, com o aperfeiçoamento da aplicação do DE em alguns municípios, expandiu-se a possibilidade de atendimento para comarcas que não contam com a estrutura e ainda o uso do ônibus itinerante, com aumento do número de vagas e redução do lapso temporal desde o pedido apresentado pela autoridade judiciária para designação de audiências de DE e oferta de vaga pela respectiva sala de DE.

Ademais, como mais uma das linhas de resultado da pesquisa, evidencia-se como necessária uma maior integração entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil – como estratégia de implementação do DE e expansão do atendimento para todos os municípios da Região Metropolitana do Recife e interior do Estado, por meio de estruturas regionalizadas, assim como a implantação de novas salas de DE pelo TJPE, notadamente pela importância do funcionamento destas no fluxo dos processos judiciais para apuração de crimes.

Diante deste cenário, como explorado, o DE realizado em curto intervalo de tempo garante maior proteção das vítimas, testemunhas e proteção da prova para a persecução criminal. Em contrapartida, para além da estrutura de DE a ser assegurada pelo TJPE de forma mais disseminada no estado de Pernambuco, a normatização do andamento processual prioritário em varas criminais comuns, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude precisa de regulamentação.

Mesmo com todas as conquistas observadas, tem-se a extrema complexidade para criação de novas varas especializadas, de modo que até o presente momento, em todo Estado de Pernambuco, como demonstrado ao longo da tese, existem apenas duas varas de apuração de crimes contra crianças e adolescentes, na Capital.

Em razão disto, o trabalho demonstrou como medida eficaz e célere, a importância do TJPE adotar providências junto às varas criminais, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude, no sentido de estrategicamente indicar metas, notadamente, por encontrar-se em curso nestas os processos que contam com crianças e adolescentes vítimas e que necessitam de tramitação prioritária e da realização do DE, com destaque para as varas criminais que concentram o maior volume de feitos judicializados.

À caráter de sugestão, medidas tecnológicas também podem ser adotadas pelo TJPE para sinalizar processos eletrônicos que contem com crianças e adolescentes vítimas para facilitar identificação e atuação de todos os servidores do TJPE, atribuindo a prioridade necessária para cumprimento de expedientes e outros impulsionamentos, assim como o atingimento de metas, se definidas, tanto no primeiro como no segundo grau de processamento dos feitos judiciais.

Outrossim, restou destacada a importância que servidores e todos que integram o Sistema de Justiça e com atuação em varas criminais, varas de violência doméstica e varas da infância e juventude recebam treinamento específico sobre DE, dos desdobramentos de processos envolvendo vítimas crianças e adolescentes e de como atingir o modelo exemplar de processamento célere, respeitados os entraves processuais que restringem os processos a depender da peculiaridade de cada um; ou seja, dificuldades processuais que não estão relacionados à atuação do TJPE e demais instituições no aprimoramento do serviço com a garantia do DE, a exemplo de testemunhas não localizadas, réu não localizado, dentre outras.

A criação de varas especializadas nas comarcas que preencham requisitos é mais um elemento extraído da pesquisa como um ponto a ser avaliado pelo TJPE, pela resolutividade identificada em estruturas especializadas, como acontece no município do Recife-PE.

O aumento de salas de DE apresentado neste trabalho, demonstrou a redução do tempo de espera da vítima para realização do DE, a oferta de estrutura adequada para atendimento e o uso da técnica apropriada para assegurar proteção e coleta do livre relato acerca dos fatos ocorridos, ou seja, aumentou-se a estrutura, garantindo-se aumento de vagas e qualidade da aplicação da técnica em favor de crianças e adolescentes, apresentando-se necessário nesse trilhar para melhor impulsionamento aumento da equipe que realiza o DE de modo que as melhorias sejam contínuas.

Destarte, como salientado ao longo deste trabalho, para além do viés punitivo, é de extrema importância social a repercussão da responsabilização do agressor para vítima e população, com destaque para a linha protetiva – refletida em impedir que determinado agente perpetue práticas violentas contra a mesma vítima ou outras e, de reparação do crime cometido, repassando para vítima, familiares e sociedade uma resposta do sistema justiça e os freios que impõe a quem viole leis e cometa crimes.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. **Crimes contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

PERNAMBUCO. **Depoimento Acolhedor no Tribunal de Justiça de Pernambuco** - Coordenadoria da Infância e Juventude. Disponível em: <<https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/infancia-e-juventude/graficos-sda-capital-2010-2023-pdf>>. Acesso em: 26 de jun. de 2024

SANTA CATARINA. Depoimento Especial. **Manual de Referências Técnicas para atuação no Depoimento Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/documents/52800/6881205/manual_depoimento_especial/0ad70831-3542-0f80-1e14-a3bc10987c12 . Acesso em 27 de abril de 2024.

LIMA, Aline Arroxelas Galvão de. **Nós e eles: um estudo de caso sobre a relação entre o Ministério Público e a rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência** / Aline Arroxelas Galvão de Lima. - Recife, 2023.

LIMA, Luciana Leite. A implementação da regulação dos prestadores privados no sistema municipal de saúde: os casos de Belo Horizonte MG e Porto Alegre RS. **Implementação de políticas públicas: teoria e prática**. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2012.

MEDEIROS, Rosimery - oitivas de crianças nos tribunais de justiça - A importância (para a criança) do depoimento acolhedor – **Revista Conecta TJPE**, Edição 29 – 2017.

MENDONÇA, Marcelo. T. de. **O dilema da intersetorialidade na política de segurança pública em Pernambuco: o discurso governamental e da mídia escrita nos anos 2007/2011**. 2014. 182 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/12057>. Acesso em: 8 mar. 2021.

Pötter, Luciane. **Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar por uma política pública de redução de danos**. 3. ed. rev., atual e ampl.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista, ALVES JR., Reginaldo Torres (Orgs.). **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. São Paulo e Brasília: Childhood - Instituto WCF-Brasil: CNJ: UNICEF, 2020.

SANTOS, Benedito R. dos; MAGALHÃES, Daniella R.; GONÇALVEZ, Itamar B. **Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violências: Boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado**. São Paulo. 2017.